



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

LEI Nº 5.933, DE 5 DE ABRIL DE 2024

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre a revisão geral anual de vencimentos dos servidores técnico-administrativos e docentes da Universidade de Taubaté e da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, a partir de 1º de abril de 2024, a todos os servidores técnico-administrativos e docentes, estatutários e celetistas da Universidade de Taubaté e da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, revisão geral anual de vencimentos de 8% (oito por cento), incidentes sobre os padrões de vencimentos vigentes no mês de março.

Art. 2º A revisão de que trata o art. 1º estende-se aos servidores inativos e aos pensionistas que percebem o provento e a pensão pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté - IPMT, obedecidas as restrições dos dispositivos constitucionais.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas das entidades citadas nos arts. 1º e 2º, suplementadas, se necessário, ficando autorizada a adequação dos orçamentos vigentes às condições aqui estabelecidas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 5 de abril de 2024, 385º da fundação do Povoado e 379º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 5 de abril de 2024.

HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR

Secretário de Governo e Relações Institucionais

ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA

Diretora de Assuntos Legislativos